



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

GABINETE DA PREFEITA

Pedro Leopoldo, 10 de novembro de 2023.

OFÍCIO/GABINETE/191/2023

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,

Exmos. Vereadores,

Pautada na harmonia e cordialidade existente entre os poderes Legislativo e Executivo, encaminho-lhe o Projeto de Lei que *“Altera a Lei Municipal nº 3.659, de 27 de maio de 2.022, a qual dispõe sobre as consignações em folha de pagamento de servidores públicos municipais do Poder Executivo do Município de Pedro Leopoldo e dá outras providências”*.

Renovo saudações respeitosas e de apreço.

Atenciosamente,

ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA

Prefeita do Município de Pedro Leopoldo

Exmo. Sr.

ELDIR JOSÉ BATISTA

Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

PEDRO LEOPOLDO – MG



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROJETO LEI N.º 81, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera a Lei Municipal nº 3.659, de 27 de maio de 2.022, a qual dispõe sobre as consignações em folha de pagamento de servidores públicos municipais do Poder Executivo do Município de Pedro Leopoldo e dá outras providências.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 7º da Lei Municipal nº 3.659, de 27 de maio de 2.022, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

Art. 7º *Não será permitido o desconto de consignações quando a soma das consignações facultativas com as Consignações compulsórias exceder a 60% (sessenta por cento) da remuneração, excetuando as consignações obrigatórias do servidor/consignado.*

§ 1º. *A Soma mensal das consignações facultativas de cada servidor/consignado não poderá exceder ao valor equivalente a 40% (quarenta por cento) da remuneração fixa do servidor/consignado.*

I – Será admitida a liberação da margem adicional equivalente a 5% (cinco por cento) além da margem prevista no parágrafo anterior deste artigo destinada exclusivamente para desconto de valores resultantes de convênio com instituições financeiras administradoras de cartão de crédito.

§ 2º. *As consignações que digam respeito única e exclusivamente a mensalidade instituídas para custeio das entidades de classes de servidores/consignado e as consignações por prazo determinado e prazo indeterminado das entidades representantes de classes (Sindicatos e Associações) serão admitidas em concorrência e dentro do limite de 60% estabelecido para as consignações descrita no caput deste artigo levando se em consideração das margens estabelecidas no paragrafo §1º.*

§ 3º. *Os Prazos das Consignações Facultativas Por Prazo Determinado – empréstimos ou financiamentos pessoais não podem exceder:*

I - 120 (cento e vinte) parcelas, quando servidor efetivo, ativo ou inativo;

II - o prazo do mandato eletivo municipal, para os servidores detentores de cargo em comissão bem como servidores efetivos em cargo em comissão;

III - 12 (doze) meses, nos casos de servidores contratados;

IV – As Consignações Facultativas por prazo indeterminado e as representativas consideradas de pagamento à vista, permanecem sem limites de número de meses (parcelas), uma vez que serão descontadas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

enquanto o servidor estiver ligado ao órgão público e se não forem canceladas pelo próprio com anuência da Consignatária;

V – As Consignações Facultativas por prazo determinado relativa a amortizações de convênios com entidades sindicais e/ ou associativas serão feitas em parcela única.

§ 4º. O Valor mínimo para descontos decorrentes da consignação facultativa corresponderá a 1% (um por cento) do menor vencimento básico fixado do servidor/consignado com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, exceto se referirem a mensalidades de entidades de classe, associações, clubes ou cooperativas de consumo para os servidores públicos municipais.

§ 5º. As gratificações por exercício do cargo ou função de confiança compõe a margem consignável do servidor efetivo.

§ 6º. Aos servidores/consignados em cargo de comissão não serão permitidas as consignações Facultativas exceto aqueles que já possuem lançamentos em vigência.

§ 7º. Os servidores/consignados, a qualquer tempo, poderão renegociar seus contratos, desde que:

I – O parcelamento do montante seja de no máximo 120 (cento e vinte) parcelas;

II – Estas condições serão aplicadas se não houver descontos na margem Cartão e que a soma total das consignações não ultrapassem exceder a 60% (setenta) da remuneração do servido/consignado.

§ 8º. No que se refere às Consignações Facultativas não se aplica a consignado sujeito a condições de tutelado, curatelado, e pensionista menor de 18 anos, excetuando-se neste emancipado.

§ 9º. A consignatária deverá obrigatoriamente, quando da contratação de empréstimo, entregar uma via do contrato firmado para o consignado.

§ 10. Todas as Consignações Facultativas devem ser registradas pelas consignatárias no Sistema Digital de Consignações.

§ 11. A Consignatária deverá manter o cadastro atualizado da entidade, seus responsáveis e seus correspondentes (se existirem) no Sistema Digital de Consignações.

§ 12. Fica facultado ao servidor/consignado instituir pensão alimentícia voluntária, cujo pedido será instituído com indicação do beneficiário, valor ou percentual de desconto sobre a remuneração, conta bancária em que será feito o crédito e a autorização expressa do beneficiário ou do seu representante legal.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 10 de novembro de 2023.

ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA

Prefeita do Município de Pedro Leopoldo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Ilustre Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que “Altera a Lei Municipal nº 3.659, de 27 de maio de 2.022, a qual dispõe sobre as consignações em folha de pagamento de servidores públicos municipais do Poder Executivo do Município de Pedro Leopoldo e dá outras providências.”

A alteração proposta no artigo 7º da Lei Municipal nº 3.659, de 27 de maio de 2.022 objetiva, tão somente, possibilitar o aumento da margem de empréstimo consignável, para 40% (quarenta por cento) da remuneração fixa do servidor/consignado.

Renovando protestos de estima e consideração, encaminho o presente projeto de lei.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 10 de novembro de 2023.

ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA

Prefeita do Município de Pedro Leopoldo